

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E IVONE ELENISE VOOSS – ME.

Nº 13/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, situada na Rua Julio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Peregrino na cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 05/2017, Carta Convite 02/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	AVEIA EM FLOCOS 400 GR 58,50 (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15,0000 UN	3,9000	
15	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 500 G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40,0000 PC	3,8000	152,00
30	CRAVO DA ÍNDIA PCT EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 40 GR (COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES)	10,0000 PC	4,8000	48,00
34	ERVILHA 300G 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 LT	1,5800	47,40
38	FERMENTO EM PO QUIMICO 250G 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	45,0000 UN	5,5000	247,50
41	FRANGO - PEITO SEM OSSO CONGELADO, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50,0000 KG	7,4800	374,00
46	LEITE CONDENSADO 395G	50,0000 UN	3,5800	

	179,00			
	(COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
49	LENTILHA TIPO 1 PCTE 500G 30,0000 PC	6,3800	191,40	
	(COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
51	LINHAÇA 500 GR 20,0000 UN	6,6800	133,60	
	1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
56	MAIONESE 500 GR 30,0000 PT	3,8800	116,40	
	INDUSTRIALIZADA, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
60	MASSA PASTEL 400G 480,0000 PC	3,8000	1.824,00	
	TAMANHO GRANDE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS)			
65	ORÉGANO 100G 25,0000 UN	4,8800	122,00	
	100%, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
71	QUEIJO FATIADO 80,0000 KG	27,8000	2.224,00	
	TIPO MUZZARELLA, FRESCO, EMBALAGEM DE 500G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS)			
77	SUCO 350G 100,0000 PC	2,9800	298,00	
	PREPARADO EM PÓ, DIVERSOS SABORES, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
79	VINAGRE 35,0000 UN	2,8000	98,00	
	DE VINHO TINTO, FRASCO DE 750 ML, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
Total ->			6.113,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físicoquímica e sanitárias;

b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

e) O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

f) Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

g) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

h) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

i) A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

j) Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

k) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 2/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório:

afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

São Gestoras dos Contratos as Senhoras MARÍLIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e ANDRÉIA PAULA FRANCESCHI MACHADO, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

IVONE ELENISE VOOSS - ME

C/CONTRATADO(A)

MARÍLIA SANZOVO VITALLI

Secretária de Educação, Cultura
e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

ANDRÉIA P. F. MACHADO

Secretária de Desenvolvimento
Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.